



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

19 60

PROTOCOLO N.....

Projeto nº 202

Ref. CRÉDITO ESPECIAL

Transformado em lei nº 191.

Autor. Prefeito Municipal

## AUTUAÇÃO

Assinada  
26-12-60

Aos trinta e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, autuo, nos termos da Lei, a petição de lls. e mais documentos que se seguem.

Proferida em Maia, 26-12-60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em 12 de dezembro de 1960

Ofício nº -434/60

Sr. Presidente,

Com o presente encaminho a V. Excia. e seus dignos pares o objeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a adquirir o Instrumental da Banda de Música.

É de todos sabido que o instrumental da Banda de Música não foi adquirido somente pela Igreja que, por sua vez, é mantida pela contribuição de povo e dos Poderes. Assim sendo, é mais que justa a aquisição pela Prefeitura que já subvenciona o seu regente.

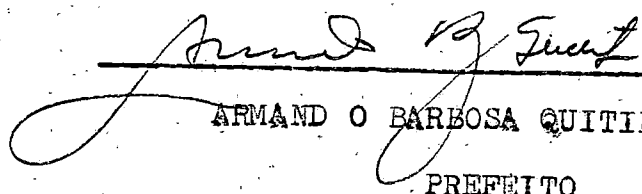
Uma organização Municipal, nos tempos hodiernos, deve estar pronta a prestar sua colaboração não só nas ocasiões de festejos religiosos mas também nas festas mundanas, daí convir que sua organização fôsse particular para poder servir a todas as classes, a todos os cultos e a todas as sociedades.

Ademais, um instrumental novo por preço tão acessível - só proporcionará lucro na sua aquisição por parte do Município.

Com a sua aquisição aliviaremos o orçamento da nossa Igreja Matriz, tão asseverada com problemas de sua nova instalação.

Certo de merecer de V. Excia. e dos nobre vereadores e demais atenção da presente matéria, aproveito para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente

  
ARMAND O BARBOSA QUITIBA

PREFEITO

À Exmo. Sr.

Antônio Edson Azevedo Lima

Lei nº 52

20/11/56



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI 202

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; faço saber que a egrégia Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

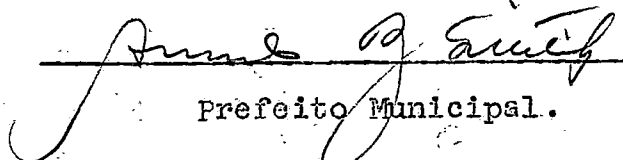
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para fazer face a aquisição do instrumental da Banda de Música pertencente a Igreja.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa constante do artigo primeiro desta lei serão retirados do provável excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Linhares, 10 de dezembro de 1960

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Es. Esp. 2/60  
A. H. 1/60  
A. H. 1/60  
A. H. 1/60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Emenda n.º 1

Art.º 1.º - Modifica a redação do projeto.  
Lei n.º 202 em seus artigos n.º 1.º e  
2.º, com a seguinte redação:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a abrir um crédito especial de Cr\$ 120.000,00  
(cento e vinte mil cruzeiros) para fazer  
fazer a aquisição do instrumental da  
Banda de Música pertencente Igreja Ma-  
triz da Paróquia de Linhares;

Art.º 2.º - Os recursos para a cobertura da  
despesa constante do artigo primeiro desta lei  
serão retirados do provável excesso de arrecadação do corrente exercício;

Art.º 2.º Os demais artigos permanecem com  
sua redação de origem.

Sala das Sessões, 19/12/60

*Severino*

Jaime Campos de Sá  
Procurador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça  
para dar seu parecer,

Sala das Sessões, 1/1/60

Antônio de W. Quadrop

Parecer PRESIDENTE

a comissão de justiça e de  
parecer favorável ao projeto  
de lei nº 202 com a emen-  
da nº 1 - por serem os  
mesmos constitucionais.

Sala das Sessões 19-12-1960

Theodoro Fari - presidente.  
Djalma Sérgio Band



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Finanças  
para dar seu parecer,

Sala das Sessões 19/12/60

Antônio Linhares  
PRESIDENTE

PARECER

A Comissão de Finanças reuni-  
da, decidiu favorável ao projeto  
nº 202 com a emenda nº 1,  
por se enquadrar dentro da  
lei orçamentária.

Sala das Sessões, 19/12/60

Seu Alteza

Jair Campos de Araújo  
Pedro Luís Sobrinho